PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF 83.102.319/0001-55

LEI Nº 918 /99

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a indenizar danos materiais a Terceiros.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a indenizar danos causados a terceiros, na importância de R$ 1.972,00 (hum mil novecentos e setenta e dois) reais, por acidente de trânsito, ocorrido em 22 de maio de 1999, às 24:00 horas na estrada geral de Laranjeiras neste Município, em decorrência de bueiro danificado, sem sinalização, acidente este ocorrido com o veículo FIAT UNO MILE, placa LZW 3290 de propriedade do Senhor Antônio de Oliveira, residente no Baú Central, cidade de Ilhota , Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A Indenização do que se refere o artigo 1º, deverá ser paga da seguinte forma: R$ 672,,00 (seiscentos e setenta e dois) reais no dia 10 de janeiro do ano 2000, R$ 650,00 (seiscentos e Cinqüenta) reais no dia 10 de Fevereiro do ano 2000, e saldo no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta) reais, no dia 10 de março do ano 2000, não sofrendo o presente parcelamento qualquer atualização monetária.

Art. 3° - As Despesas decorrentes da presente lei, serão contabilizadas à conta da dotação orçamentaria própria, do orçamento para o exercício do ano 2000.

Art. 4° - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 21 de Dezembro de 1999.

Valdir Schappo
Prefeitura Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Túlio Márcio da Silva
Secretário Municipal